



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

“DECISÃO RECURSO”

Processo nº	27/2024
Modalidade Pregão Eletrônico	06/2024
Registro de preços nº	05/2024
Cota Reserva	Não
Tipo	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
1ª Sessão Pública	09/05/2024 até 08h00 - Recebimento das Propostas 09/05/2024 às 08h30 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Objeto do certame	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, APOIO E BRIGADISTA PARA APOIO DURANTE AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Recorrentes:

- **OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.548.504/0001-83, com sede na RODOVIA 431 KM-68, Quintas da Capela Nova, Itatiaiuçu/MG, CEP 35685-000.

- **BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.058.903/0001-00, com sede na Rua Paraíba, nº510, Vila Ozanan, cidade Nova Serrana-MG.

Assunto: Resposta aos Recursos Administrativos interpostos em face à decisão da pregoeira do dia 09 de maio de 2024.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Trata-se de recurso, interposto pelas empresas OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA E BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA, inconformadas com a decisão da Pregoeira no dia 09 de maio de 2024, sem contrarrazões.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Inicialmente, informa-se que o credenciamento da presente licitação ocorreu regularmente na data de 09 de maio de 2024. Ato contínuo nesta mesma data as empresas credenciadas no certame foram aos lances, oportunidade em que restaram ganhadoras as seguintes empresas:

LOTE 01 E 03 - A&N FERNANDES FONSECA LTDA

LOTE 02 - VAZ VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Ao término da etapa de lances na data do certame licitatório 3 (três) licitantes manifestaram o interesse em recorrer da decisão que classificou como vencedora do certame nos lotes 01 e 03 a empresa A&N FERNANDES FONSECA LTDA, **contudo, somente as empresas OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA E BRIGADA NOVA SERRANA**, juntaram suas peças de resistência, alegando que:

1 - OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA:

“Pedimos primeiramente, que essa administração conduza o certame com critérios e de forma igualitária, sem beneficiar determinados fornecedores utilizando ou o formalismo para todos os participantes ou sendo branda em suas decisões para todos os participantes, não agindo de forma subjetiva para um ou para outro (mesmo peso e mesma medida a todos os participantes). Também pedimos, que essa administração, analise a melhor oferta, e não o melhor valor; visto que a mesma lança o edital com o intuito de adquirir algo com base em suas necessidades, então por que aceitar propostas que são consideradas de risco a sua execução? Deste modo, pedimos então a desclassificação do licitante (A&N FERNANDES FONSECA LTDA CNPJ: 45.087.115/0001-01); Não pode o(a) Pregoeiro(a) aceitar uma proposta, que seja inexequível, isso compromete a contratação por parte do órgão público, que prefere, baseado apenas no melhor preço, não enxergar o risco que corre ao aceitar tal proposta.”

2 - BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA

Em apertadíssima síntese que a proposta vencedora seria inexequível. Alfim, requereu: “Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, para decidir pela INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE A&N FERNANDES FONSECA LTDA inscrita no CNPJ 45.087.115/0001-01 por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à J U S T I Ç A. Requer que faça subir as instância superior.”

2 – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão eletrônico de nº 06/2024 e Processo Licitatório nº 027/2024, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço do recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de as empresas recorrentes não terem restados ganhadoras do certame, conforme decisão da Pregoeira em 09 de maio de 2024.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

A Constituição Federal, em seu art.37, inciso XXI, estabelece:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômico-financeiras indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto a apreciação do pleito recursal:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na*



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

As Recorrentes alegaram que os preços ofertados pela empresa ganhadora dos lotes 01 e 03 são inexequíveis, contudo sem demonstrar que tais valores seriam de fato inexequíveis ou impraticáveis no mercado.

Em consulta aos autos do procedimento cotejado, pode-se verificar que a etapa de lances transcorreu normalmente com a participação de várias empresas do ramo, oportunidade em que inúmeros lances foram ofertados aos olhos de todos e depois de acirrada disputa a empresa A&N FERNANDES FONSECA LTDA sagrou-se vencedora por ter apresentado a melhor proposta para os lotes 1 e 3.

Levando em consideração a gama de lances ofertados e a açulada disputada, tornou-se desnecessária a realização de diligências para a comprovação da exequibilidade das propostas apresentada pela vencedora para os respectivos lotes.

Na nova lei de licitações – Lei 14.1333/21, o avanço em relação a Lei 8.666/93 é que para apreciar eventual inexequibilidade a administração pode diligenciar, ou seja, o que a jurisprudência indicava como boa prática, a Nova Lei de Licitações traz como opcional: oportunizar defesa à empresa para que ela demonstre a exequibilidade da sua proposta. Neste sentido é opcional a Agente de Contratação pedir ou não que a empresa demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Neste Caso não foi pedido em virtude dos lances que foram apresentados e não foram os preços de sua proposta inicial. Conforme restou aclarado, vários lances foram ofertados até que o encerramento do certame.

A simples insubmissão das Recorrentes não tem o condão de desclassificar a licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Somos em manter a decisão, caso a empresa ganhadora do certame não entregue os serviços na forma avessada no contrato/ata de registro, serão tomados às providencias cabíveis.

3 - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, a legislação aplicável, tendo conhecido do recurso a Pregoeira decide:

a) Negar provimento aos recursos das empresas: **OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA E BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA.**

b) Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

Igaratinga, 20 de maio de 2024.

Letícia Gomes Lara
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Processo nº	27/2024
Modalidade Pregão Eletrônico	06/2024
Registro de preços nº	05/2024
Cota Reserva	Não
Tipo	"MENOR PREÇO POR ITEM"
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
1ª Sessão Pública	09/05/2024 até 08h00 - Recebimento das Propostas 09/05/2024 às 08h30 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Objeto do certame	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, APOIO E BRIGADISTA PARA APOIO DURANTE AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Versa a presente decisão sobre recurso interposto pelas empresas OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA E BRIGADA NOVA SERRANA ÁGUIA DA NOITE LTDA, sem contrarrazão. Inconformada com a decisão da Pregoeira no dia 09 de maio de 2024.

O processo encontra-se devidamente instruído e apto para o julgamento.

Quanto ao mérito, adoto e acolho a decisão proferida pela Agente de Contratação/Pregoeira em sua decisão, acolhendo o fundamento da resposta ao recurso acostado aos autos, para conhecer dos recursos por ser tempestivo e **SEU PROVIMENTO NEGADO**.

Ao setor de compras para as devidas providências.

É a decisão.

Município de Igaratinga (MG), 28 de maio de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal